

procedimentos  
de leilões



módulo 1  
Participação em Leilões  
e  
Garantias financeiras  
associadas

ccee



## Sumário

<b>Controle de Alterações.....</b>	<b>3</b>
<b>1. Introdução.....</b>	<b>4</b>
<b>2. Participação em Leilões .....</b>	<b>5</b>
2.1. Acesso ao Sistema de Gerenciamento de Leilões .....	5
2.2. Garantias Financeiras Associadas aos Leilões .....	7
<b>3. Leilão de Energia Nova (LEN), de Fontes Alternativas (LFA), de Energia de Reserva (LER) e de Reserva de Capacidade (LRC) .....</b>	<b>7</b>
3.1. Inscrição do Proponente Vendedor .....	7
3.2. Inscrição do Proponente Comprador.....	9
3.3. Habilitação após a Sessão do Leilão.....	9
3.4. Atividades após a Homologação e Adjudicação do Leilão .....	9
<b>4. Leilão de Energia Existente (LEE).....</b>	<b>10</b>
4.1. Inscrição do Proponente Vendedor .....	10
4.2. Inscrição do Proponente Comprador.....	11
4.3. Habilitação após a Sessão do Leilão.....	11
4.4. Atividades após a Adjudicação do Leilão .....	11
<b>5. Leilão de Ajuste .....</b>	<b>12</b>
5.1. Inscrição do Proponente Vendedor .....	12
5.2. Inscrição do Proponente Comprador.....	13
5.3. Pré-qualificação do Interessado.....	13
5.4. Atividades após a Adjudicação do Leilão .....	13
<b>6. Leilão do Sistema Isolado.....</b>	<b>14</b>
6.1. Inscrição do Proponente Vendedor .....	14
6.2. Habilitação após a Sessão do Leilão.....	15
6.3. Atividades após a Homologação e Adjudicação do Leilão .....	15



## Controle de Alterações

revisão	motivo da revisão	data de vigência
1.0	Primeira versão	05.08.2020
1.1	Adequação da nomenclatura do sistema (Despacho ANEEL nº 512/2021)	05.04.2021
2.0	Inclusão do Leilão de Reserva de Capacidade	12.11.2021
3.0	Adequação à identidade visual da CCEE, remoção da garantia dos compradores e inclusão dos Leilões do Sistema Isolado	30.07.2024



## 1. introdução

As licitações para contratação de energia no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), a partir de empreendimentos novos ou existentes, são coordenadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e realizadas, por meio de delegação da Agência, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), nos termos do artigo 2º, §11 da Lei nº 10.848/2004, observando as diretrizes fixadas pelo Ministério de Minas e Energia (MME).

Atualmente são realizados os seguintes leilões:

- Leilão de Energia Nova (LEN)
- Leilão de Fontes Alternativas (LFA)
- Leilão de Energia de Reserva (LER)
- Leilão de Energia Existente (LEE)
- Leilão de Ajuste (LAJ)
- Leilão de Reserva de Capacidade (LRC)
- Leilão do Sistema Isolado (LSI)

Para participar desses leilões, os interessados devem observar as respectivas diretrizes fixadas no edital, seus anexos e adendos, e aportar as garantias financeiras associadas aos leilões, conforme a fase e o tipo do certame, classificadas em:

- Garantia de Proposta: valor aportado pelo proponente vendedor junto ao agente custodiante, para fins de participação no leilão de energia.
- Garantia de Fiel Cumprimento: valor a ser aportado pelo proponente vencedor ou adjudicatário junto ao agente custodiante, para fins de garantir o cumprimento das obrigações assumidas no leilão de energia, notadamente a de implantar o empreendimento de geração.

O aporte dessas garantias varia de acordo com o perfil do participante e com o tipo do leilão, conforme tabela abaixo:

	LEN, LFA, LER e LRC	LSI	LEE e LAJ
	Vendedor/Vencedor	Vendedor/Vencedor	Vendedor/Vencedor
Garantia de Proposta	X	X	X
Garantia de Fiel Cumprimento	X	X	



Caso exista conflito entre as disposições deste módulo e o edital do leilão, prevalecerá o disposto no edital e seus anexos/adendos.

O aporte de garantia de proposta por parte das Concessionárias de Distribuição, na condição de compradoras no certame, deixou de ser exigido no 25º Leilão de Energia Existente A-1 (006/2020) a partir dos estudos e argumentos apresentados na Nota Técnica nº 30/2020-SEL-SFF/ANEEL, de 2020.

Este módulo se restringe a definir os critérios e requisitos relacionados à participação nos leilões e às garantias financeiras associadas, especificamente no que tange ao Sistema de Gerenciamento de Leilões, localizado no site da CCEE.

## 2. Participação em Leilões

### 2.1. Acesso ao Sistema de Gerenciamento de Leilões - SGL

2.1.1 Com acesso ao Sistema de Gerenciamento de Leilões, o interessado:

- I. Aceita, para todos os efeitos legais, que o sistema é válido, bem como todos os documentos, termos de aceite e demais operações realizadas no seu âmbito, valendo o seu acesso por login e senha como comprovação de autenticidade e veracidade de suas informações.
- II. Compromete-se e responsabiliza-se pela apresentação ou omissão, controle, validade, veracidade, atualização e regularidade de todos os documentos, cadastros e dados apresentados por meio do sistema, incluindo a atribuição de acesso ou nomeação de representante no sistema, cujas ações ou omissões o vincularão ao respectivo compromisso e obrigação, sob as penas da lei.
- III. Aceita que a atribuição de acesso ou nomeação de representante para uso do sistema e da Plataforma de Negociação é feita sob sua exclusiva responsabilidade e para todos os efeitos legais, podendo tal pessoa atuar em nome do interessado em todas as fases do leilão, incluindo assinatura ou aceite eletrônico de documentos.
- IV. Isenta a CCEE de qualquer responsabilidade pelo eventual acesso indevido de terceiro que utilize o login e a senha do interessado, que são de uso pessoal e intransferível, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, sigilo e bom uso de seus respectivos acessos. Além disso, o interessado assume todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação, bem como a reparação de danos causados à CCEE, terceiros ou outros interessados, a partir do seu acesso e uso do sistema.



- V. Reconhece que o conteúdo e funcionalidades do sistema poderão ser atualizados a qualquer momento por razões legais, pelo uso de novas tecnologias e funcionalidades e sempre que a CCEE compreender que tais alterações são aplicáveis. Ao continuar o acesso ao sistema, o usuário concorda com as alterações.
  - VI. Aceita o Termo de Uso do site da CCEE, disponível no site da Câmara.
- 2.1.2 Compete ao interessado acompanhar, por meio do sistema, o andamento do status de sua inscrição e habilitação e a necessidade de eventual adequação ou esclarecimento de documentação e/ou informações.
- 2.1.2.1 O interessado é responsável pela atualização de seus dados e documentos em caso de alteração de conteúdo ou término de validade, atualização esta que deve ocorrer até a homologação do resultado e adjudicação do objeto do leilão ou, conforme o caso, até a emissão da outorga decorrente do leilão.
- 2.1.3 O sistema indicará os campos obrigatórios, de modo a impossibilitar a continuidade às etapas do processo, se detectada ausência de preenchimento.
- 2.1.4 O interessado deverá apresentar os documentos e informações no sistema no formato estabelecido, de acordo com as condições especificadas no edital.
- 2.1.5 Os documentos serão passíveis de inserção no sistema se:
- 2.1.5.1 Encaminhados com certificação digital no padrão de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiro – ICP-Brasil, ou com código de autenticação, conforme aplicável.
  - 2.1.5.2 Em caso de impossibilidade de encaminhamento da documentação com certificação digital, o interessado deve anexar cópia digitalizada do documento no sistema e entregar a via física no endereço indicado por comunicado específico, respeitando a data limite para o recebimento das garantias, ficando a aprovação do documento condicionada ao seu recebimento físico.
- 2.1.6 O sistema ficará disponível para preenchimento on-line e eventuais ajustes das informações até o envio do processo, pelo interessado, para análise da ANEEL e/ou da CCEE, observado o prazo estabelecido no edital.
- 2.1.6.1 Em caso de indisponibilidade sistêmica, o interessado pode entrar em contato com a CCEE pelos canais de comunicação oficiais.
  - 2.1.6.2 Na ocorrência de qualquer alteração nos dados da inscrição do interessado, os dados relacionados ao aporte das garantias financeiras já efetuado e/ou aprovado pelo agente custodiante, nos termos do edital e seus anexos/adendos, não sofrerão alteração.



- 2.1.7 Para fins de participação em leilões, o cadastro do interessado deverá ser realizado:
- I. Por seu representante legal, ou
  - II. Pelo(s) representante(s) operacional(is), designado(s) pelo representante legal na Plataforma Cadastral, para realizar(em) tal atividade.
- 2.1.8 O(s) representante(s) operacional(is) indicado(s) no sistema, para fins de acesso à Plataforma de Negociação, estará(ão) apto(s) a exercer todas as atividades e obrigações a ele(s) atribuídas.
- 2.1.9 A(s) senha(s) de acesso à Plataforma de Negociação será(ão) automaticamente bloqueada(s) na ocorrência de fato que inabilite o proponente vendedor em participar do leilão.

## 2.2 Garantias Financeiras Associadas aos Leilões

- 2.2.1 Observadas as premissas da seção anterior deste módulo, o interessado deve realizar todas as atividades pertinentes à(s) garantia(s) financeira(s) associada(s) aos leilões nas condições e nos prazos estabelecidos no edital e seus anexos/adendos, incluindo o Manual para Aporte de Garantias de Proposta e de Fiel Cumprimento publicado pela ANEEL juntamente com o edital do leilão.
- 2.2.2 Compete ao interessado acompanhar, por meio do sistema, o andamento da(s) garantia(s) apresentada(s) e a necessidade de eventual adequação da documentação e/ou informações.

## 3. Leilão de Energia Nova (LEN), de Fontes Alternativas (LFA), de Energia de Reserva (LER) e de Reserva de Capacidade (LRC)

### 3.1. Inscrição do Proponente Vendedor

- 3.1.1 Publicada a Portaria de Diretrizes do Leilão pelo MME, definidos os empreendimentos habilitados a participar do leilão pela EPE, e publicado o edital do leilão pela ANEEL, os interessados em participar do certame, na qualidade de proponentes vendedores devem:
- 3.1.1.1 No âmbito da ANEEL: realizar sua inscrição;
- a. A inscrição junto à ANEEL deve ser realizada por meio do sistema de inscrição da Agência, mediante a utilização do Código de Inscrição da Empresa (CIE) enviado ao interessado pela própria ANEEL. Ao final da inscrição, é gerado o Código Localizador.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> O cronograma e os procedimentos para inscrição no Sistema de Inscrição da ANEEL, bem como as definições de CIE e Código Localizador encontram-se nos respectivos editais dos leilões, disponíveis no site da ANEEL.



- 3.1.1.2 No âmbito da CCEE: i) indicar seu(s) representante(s) operacional(is), ii) gerar termos e senhas, iii) realizar as atividades pertinentes à garantia de proposta, nos termos do edital e seus anexos/adendos.
- a. O CIE e o Código Localizador compõem o login e a senha para acesso ao Sistema de Gerenciamento de Leilões.
  - b. Após a indicação dos códigos mencionados na premissa anterior, o interessado receberá, no(s) e-mail(s) informado(s) na inscrição realizada no sistema de inscrição da ANEEL, um código de autenticação para dar seguimento às etapas de participação no leilão.
  - c. O proponente vendedor deve vincular ao(s) grupo(s) os empreendimentos habilitados para participar do leilão.
    - i. A quantidade de empreendimentos vinculados por grupo corresponde à quantidade que será visualizada na tela da Plataforma de Negociação no momento do leilão, sendo recomendada a vinculação de até 5 (cinco) empreendimentos por grupo, não se limitando a esta quantidade.
    - ii. Só podem estar no mesmo grupo os empreendimentos inscritos sob a mesma empresa ou consórcio.
  - d. O proponente vendedor deve indicar, para cada grupo, o(s) representante(s) operacional(is) que terão acesso à Plataforma de Negociação.<sup>2</sup>
  - e. O proponente vendedor deve solicitar, por meio do sistema, para cada grupo, o Termo de Entrega de Senhas visando o acesso de seu(s) representante(s) operacional(is) à Plataforma de Negociação.
    - i. O proponente vendedor estará impossibilitado de participar do leilão caso não solicite o Termo de Entrega de Senhas.
    - ii. Caso um mesmo representante operacional seja cadastrado em mais de um grupo, ele terá mais de um login e senha para participar de um mesmo leilão.
  - f. A alteração de representante(s) operacional(is) enseja nova solicitação de Termo de Entrega de Senhas, e pode ocorrer até a data limite para solicitar o mencionado termo.
  - g. O proponente vendedor deve realizar as atividades pertinentes à garantia de proposta, nos termos do edital e seus anexos/adendos.

---

<sup>2</sup> É possível cadastrar no mínimo um e no máximo três representantes operacionais por grupo de empreendimentos.



- 3.1.2 Durante o período de inscrições, haverá necessidade de transferência de dados e informações entre os sistemas das instituições, sendo necessário aguardar tal transferência para continuidade das atividades do processo de inscrição junto à CCEE, respeitando os prazos estabelecidos no edital.

### **3.2. Inscrição do Proponente Comprador**

- 3.2.1 Publicada a Portaria de Diretrizes do Leilão pelo MME e o edital do leilão pela ANEEL, o proponente comprador deve:<sup>3</sup>
- 3.2.1.1 No âmbito do MME: realizar sua declaração de intenção de compra para o LEN, LFA, bem como para o LRC (caso aplicável);
- a. A partir do ano de 2024 as declarações dos Proponentes Compradores serão realizadas por meio Sistema de Gerenciamento Leilões, no submódulo “Declaração de Necessidade – Compra”.
- b. Para acesso ao submódulo mencionado no item acima os representantes do Proponente Comprador deverão possuir a atribuição “Participante Leilão”.
- 3.2.1.2 No âmbito da CCEE: realizar sua declaração de intenção de compra para o LAJ e LRC (caso aplicável).
- 3.2.2 Para participar do leilão, o proponente comprador, caso não seja agente da CCEE, deve criar cadastro de “Não Agente”, nos termos do submódulo 1.2 dos Procedimentos de Comercialização - Cadastro de agentes.

### **3.3. Habilitação após a Sessão do Leilão**

- 3.3.1. Após a realização do leilão e no prazo previsto no edital, o vendedor deve encaminhar para a CCEE, por meio do sistema, toda a documentação e informações de habilitação exigidas no edital do leilão.

### **3.4. Atividades após a Homologação e Adjudicação do Leilão**

- 3.4.1. O vendedor adjudicado deve realizar as atividades pertinentes à garantia de fiel cumprimento, nos termos do edital e seus anexos/adendos.
- 3.4.2. O vendedor adjudicado deve acompanhar o andamento da liberação das garantias de proposta aportadas, por meio do sistema.

---

<sup>3</sup> Não há atividades para o proponente comprador em caso de LER.



- 3.4.3. O vendedor adjudicado que ainda não tenha aderido à CCEE deve ingressar com seu processo de adesão, nos termos do submódulo 1.1 dos Procedimentos de Comercialização - Adesão à CCEE, a tempo de cumprir com o prazo para a celebração do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR), do Contrato de Energia de Reserva (CER) ou do Contrato de Reserva de Capacidade para Potência (CRCAP), conforme estabelecido no submódulo 3.2 dos Procedimentos de Comercialização - Contratos do Ambiente Regulado e nos demais regramentos vigentes.

## 4. Leilão de Energia Existente (LEE)

### 4.1. Inscrição do Proponente Vendedor

- 4.1.1. Publicada a Portaria de Diretrizes do Leilão pelo MME, definidos os empreendimentos habilitados a participar do leilão pela EPE, se for o caso, e publicado o edital do leilão pela ANEEL, o proponente vendedor deve realizar sua inscrição por meio do Sistema de Gerenciamento de Leilões.
- 4.1.2. O login e a senha para acesso ao Sistema de Gerenciamento de Leilões são os mesmos utilizados para acesso à área logada do site da CCEE.
- 4.1.3. O proponente vendedor deve vincular ao(s) grupo(s) os empreendimentos habilitados para participar do leilão, se for o caso.
- 4.1.3.1. A quantidade de empreendimentos vinculados por grupo corresponde à quantidade que será visualizada na tela da Plataforma de Negociação no momento do leilão, sendo recomendada a vinculação de até 5 (cinco) empreendimentos por grupo, não se limitando a esta quantidade.
- 4.1.3.2. Só podem estar no mesmo grupo os empreendimentos inscritos sob a mesma empresa.
- 4.1.4. O proponente vendedor deve indicar, para cada grupo, o(s) representante(s) operacional(is) que terão acesso à Plataforma de Negociação<sup>4</sup>, e vincular:
- 4.1.4.1. Para Produto Disponibilidade: aos empreendimentos habilitados para participar do leilão, identificados pelo Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG).
- 4.1.4.2. Para Produto Quantidade: às declarações de intenção de venda (montante, produto e submercado) que aquela relação de representantes operacionais visualizará na tela da Plataforma de Negociação.

---

<sup>4</sup> É possível cadastrar no mínimo um e no máximo três representantes operacionais por grupo de empreendimentos.



- 4.1.5. O proponente vendedor deve cadastrar a declaração de intenção de venda no leilão, informando:
- 4.1.5.1. Para Produto Disponibilidade, para cada empreendimento, o montante de energia (MWmédio) que será convertido em lotes.
  - 4.1.5.2. Para Produto Quantidade, o montante de energia (MWmédio), que será convertido em lotes, e o submercado de venda.
- 4.1.6. A CCEE deve realizar a validação do lastro para venda até o prazo estabelecido no edital.
- 4.1.7. O proponente vendedor deve realizar as atividades pertinentes à garantia de proposta, nos termos do edital e seus anexos/adendos.
- 4.1.8. O proponente vendedor deve solicitar, por meio do sistema, para cada grupo, o Termo de Entrega de Senhas visando o acesso de seu(s) representante(s) operacional(is) à Plataforma de Negociação, conforme condições e prazos estabelecidos no edital.
- 4.1.8.1. Caso um mesmo representante operacional seja cadastrado em mais de um grupo, ele terá mais de um login e senha para participar de um mesmo leilão.
- 4.1.9. A alteração de representante(s) operacional(is) enseja nova solicitação de Termo de Entrega de Senhas, e pode ocorrer até a data limite para solicitar o mencionado termo.

## **4.2. Inscrição do Proponente Comprador**

- 4.2.1. Publicada a Portaria de Diretrizes do Leilão pelo MME e o edital do leilão pela ANEEL, o proponente comprador deve:
- 4.2.1.1. No âmbito do MME: realizar sua declaração de intenção de compra para o leilão;
    - a. A partir do ano de 2024 as declarações dos Proponentes Compradores serão realizadas por meio Sistema de Gerenciamento Leilões, no submódulo “Declaração de Necessidade – Compra”.
    - b. Para acesso ao submódulo mencionado no item acima os representantes do Proponente Comprador deverão possuir a atribuição “Participante Leilão”.

## **4.3. Habilitação após a Sessão do Leilão**

- 4.3.1. Após a realização do leilão e no prazo previsto no edital, o vendedor deve encaminhar para a CCEE, por meio do sistema, toda a documentação de habilitação exigida no edital do leilão.

## **4.4. Atividades após a Adjudicação do Leilão**



- 4.4.1. O vendedor adjudicado deve acompanhar o andamento da liberação das garantias de proposta aportadas, por meio do sistema.
- 4.4.2. Com a homologação do resultado do leilão e a adjudicação do seu objeto, o vendedor adjudicado e o comprador devem celebrar o Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR), conforme estabelecido no submódulo 3.2 dos Procedimentos de Comercialização - Contratos do Ambiente Regulado.

## 5. Leilão de Ajuste

### 5.1. Inscrição do Proponente Vendedor

- 5.1.1. Publicado o instrumento convocatório sobre a realização do leilão, o proponente vendedor deve realizar sua inscrição por meio do Sistema de Gerenciamento de Leilões.
- 5.1.2. O login e a senha para acesso ao Sistema de Gerenciamento de Leilões são os mesmos utilizados para acesso à área logada do site da CCEE.
- 5.1.3. O proponente vendedor deve indicar o(s) representante(s) operacional(is) que terão acesso à Plataforma de Negociação<sup>5</sup> e vincular ao CNPJ da empresa interessada em participar do leilão.
- 5.1.4. O proponente vendedor deve realizar as atividades pertinentes à garantia de proposta, nos termos do edital e seus anexos/adendos.
- 5.1.5. A declaração de intenção de venda no leilão será calculada com base no valor aportado referente à garantia de proposta.
  - 5.1.5.1. Para tanto, o valor aportado e validado para a garantia de proposta será convertido em lotes, os quais ficarão disponíveis para venda no referido leilão.
- 5.1.6. O proponente vendedor deve solicitar, por meio do sistema, para cada CNPJ, o Termo de Entrega de Senhas visando o acesso de seu(s) representante(s) operacional(is) à Plataforma de Negociação.
  - 5.1.6.1. Caso um mesmo representante operacional estiver cadastrado em mais de um CNPJ, ele terá mais de um login e senha para participar de um mesmo leilão.
- 5.1.7. Não é permitida a alteração de representante(s) operacional(is) após a solicitação do Termo de Entrega de Senhas.

---

<sup>5</sup> É possível cadastrar no mínimo um e no máximo três representantes operacionais por CNPJ.



## 5.2. Inscrição do Proponente Comprador

- 5.2.1. O proponente comprador deve realizar sua inscrição por meio do Sistema de Gerenciamento de Leilões e cadastrar a declaração de intenção de compra no leilão.
- 5.2.2. A declaração de intenção de compra no leilão:
  - 5.2.2.1. Deve ser realizada em MWmédio, por período de suprimento.
  - 5.2.2.2. Não pode exceder o limite de contratação definido no Decreto nº 5.163/2004 e indicado no sistema.

## 5.3. Pré-qualificação do Interessado

- 5.3.1. Antes da realização do leilão e no prazo previsto no edital, o interessado deve encaminhar para a CCEE, por meio do sistema, toda a documentação de pré-qualificação exigida no edital do leilão.
- 5.3.2. Após tomar conhecimento de qualquer alteração nos documentos e/ou informações que embasaram a pré-qualificação de um interessado, a CCEE poderá desqualificá-lo, se julgar que a alteração afeta as condições de pré-qualificação, informando à ANEEL o teor da justificativa para a desqualificação.
- 5.3.3. A conclusão da análise da documentação de pré-qualificação para o leilão ficará disponível no sistema para acompanhamento do interessado.
- 5.3.4. Para fins de participação no leilão, o interessado pré-qualificado deve realizar as atividades pertinentes à garantia de proposta, nos termos do edital e seus anexos/adendos.

## 5.4. Atividades após a Adjudicação do Leilão

- 5.4.1. O vendedor adjudicado deve acompanhar o andamento da liberação das garantias de proposta aportadas, por meio do sistema.
- 5.4.2. Com a homologação do resultado do leilão e a adjudicação do seu objeto, o vendedor adjudicado e o comprador devem celebrar o Contrato de Leilão de Ajuste (CA), conforme estabelecido no submódulo 3.2 dos Procedimentos de Comercialização - Contratos do Ambiente Regulado.



## 6. Leilão do Sistema Isolado

### 6.1. Inscrição do Proponente Vendedor

6.1.1. Publicada a Portaria de Diretrizes do Leilão pelo MME, definidos os as soluções de suprimento habilitadas a participar do leilão pela EPE, e publicado o edital do leilão pela ANEEL, os interessados em participar do certame, na qualidade de proponentes vendedores devem:

6.1.1.1. No âmbito da ANEEL: realizar sua inscrição;

a. A inscrição junto à ANEEL deve ser realizada por meio do sistema de inscrição da Agência, mediante a utilização do Código de Inscrição da Empresa (CIE) enviado ao interessado pela própria ANEEL. Ao final da inscrição, é gerado o Código Localizador<sup>6</sup>.

6.1.1.2. No âmbito da CCEE: i) indicar seu(s) representante(s) operacional(is), ii) gerar termos e senhas, iii) realizar as atividades pertinentes à garantia de proposta, nos termos do edital e seus anexos/adendos.

a. O CIE e o Código Localizador compõem o login e a senha para acesso ao Sistema de Gerenciamento de Leilões.

b. Após a indicação dos códigos mencionados na premissa anterior, o interessado receberá, no(s) e-mail(s) informado(s) na inscrição realizada no sistema de inscrição da ANEEL, um código de autenticação para dar seguimento às etapas de participação no leilão.

c. O proponente vendedor deve vincular ao(s) grupo(s) as soluções de suprimento habilitadas para participar do leilão.

i. A quantidade de soluções de suprimento vinculadas por grupo corresponde à quantidade que será visualizada na tela da Plataforma de Negociação no momento do leilão, sendo recomendada a vinculação de até 5 (cinco) soluções de suprimento por grupo, não se limitando a esta quantidade.

ii. Só podem estar no mesmo grupo as soluções de suprimento inscritas sob a mesma empresa ou consórcio.



- d. O proponente vendedor deve indicar, para cada grupo, o(s) representante(s) operacional(is) que terão acesso à Plataforma de Negociação<sup>7</sup>.
  - e. O proponente vendedor deve solicitar, por meio do sistema, para cada grupo, o Termo de Entrega de Senhas visando o acesso de seu(s) representante(s) operacional(is) à Plataforma de Negociação.
    - i. O proponente vendedor estará impossibilitado de participar do leilão caso não solicite o Termo de Entrega de Senhas.
    - ii. Caso um mesmo representante operacional seja cadastrado em mais de um grupo, ele terá mais de um login e senha para participar de um mesmo leilão.
  - f. A alteração de representante(s) operacional(is) enseja nova solicitação de Termo de Entrega de Senhas, e pode ocorrer até a data limite para solicitar o mencionado termo.
  - g. O proponente vendedor deve realizar as atividades pertinentes à garantia de proposta, nos termos do edital e seus anexos/adendos.
- 6.1.2. Durante o período de inscrições, haverá necessidade de transferência de dados e informações entre os sistemas das instituições, sendo necessário aguardar tal transferência para continuidade das atividades do processo de inscrição junto à CCEE, respeitando os prazos estabelecidos no edital.

## 6.2. Habilitação após a Sessão do Leilão

- 6.2.1. Após a realização do leilão e no prazo previsto no edital, o vendedor deve encaminhar para a CCEE, por meio do sistema, toda a documentação e informações de habilitação exigidas no edital do leilão.

## 6.3. Atividades após a Homologação e Adjudicação do Leilão

- 6.3.1. O vendedor adjudicado deve realizar as atividades pertinentes à garantia de fiel cumprimento, nos termos do edital e seus anexos/adendos.
- 6.3.2. O vendedor adjudicado deve acompanhar o andamento da liberação das garantias de proposta aportadas, por meio do sistema.

---

<sup>6</sup> O cronograma e os procedimentos para inscrição no Sistema de Inscrição da ANEEL, bem como as definições de CIE e Código Localizador encontram-se nos respectivos editais dos leilões, disponíveis no site da ANEEL.

<sup>7</sup> É possível cadastrar no mínimo um e no máximo três representantes operacionais por grupo de empreendimentos.